



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

**LEI Nº 5.962/2019**

**Proíbe a cobrança de valores excessivos nos estacionamentos localizados no entorno de espaços públicos e dá outras providências.**

**O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA:** Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito vetou nos termos do art. 57, § 2º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 57, § 8º da Lei Orgânica do Município de Cariacica **PROMULGO** a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica proibida a cobrança de valores excessivos nos estacionamentos localizados em um raio de 200 (duzentos) metros de espaços públicos de interesse cultural, educacional, artístico, gastronômico de lazer e de saúde.

**Art. 2º** Os estabelecimentos previstos no artigo anterior não poderão cobrar pela hora um preço superior ao valor de 05 (cinco) vezes da hora / fração que é cobrado pelo sistema de estacionamento rotativo municipal.

**Art. 3º** A inobservância ao disposto nesta Lei sujeitará o estabelecimento infrator às seguintes penalidades:

I - multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais), dobrada em cada caso de reincidência e reajustada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA;

II - suspensão temporária das atividades pelo prazo de 30(trinta) dias, a partir da 3ª reincidência;

III - cassação do alvará de funcionamento, caso haja reincidência superior a cinco vezes.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cariacica/ES, 25 de janeiro de 2019.

**ANGELO CESAR LUCAS**  
Presidente

Página 1 de 1